

**DECRETO Nº 0116/2020**

**DE 15 DE JUNHO DE 2020.**

*Dispõe sobre novas medidas de combate e enfrentamento na cidade de Paulistana ao novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTANA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** que as medidas adotadas pelo Decreto Municipal nº 0113/2020, de 31 de Maio de 2020, não estão sendo cumpridas por proprietários de bares e similares e a mencionada conduta omissa poderá agravar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito municipal,

**CONSIDERANDO** que as academias ofertam vulnerabilidade de propagação do novo coronavírus (COVID-19),

**CONSIDERANDO** que a feira livre municipal também oferta situação de vulnerabilidade de propagação do novo coronavírus (COVID-19).

**CONSIDERANDO** que o artigo 9º do Decreto Municipal 0113/2020 de 31 de Maio de 2020 aduz que “as disposições contidas no presente decreto **PODERÃO SER REVISTAS A QUALQUER MOMENTO**, considerando o monitoramento da evolução do COVID-19 no município de Paulistana-PI”

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinada o fechamento das seguintes atividades no âmbito municipal **a partir de 16 de Junho de 2020:**

I – Das atividades em Bares, clubes e Similares;

II - Das atividades em academias de esportes e atividades físicas;

III – Das atividades em Feiras Livres.

**Art. 2º.** Fica vedada ainda a realização de atividades coletivas ou eventos (culturais, esportivos, artísticos, religiosos, shows) e demais atividades de qualquer natureza que ocasionem aglomeração de pessoas, até ulterior deliberação.

**Art. 3º.** Fica autorizado os atendimentos por meio de sistema *delivery* e *pague e leve*, para as seguintes atividades:

I – Restaurantes;

II – Lanchonetes.

**Parágrafo único:** Os pontos de alimentação localizados nas rodovias destinam-se para o atendimento de motoristas em trânsito, inclusive podendo haver acomodações exclusivas para realizarem suas refeições, obedecendo o disposto no artigo 5º deste Decreto.

**Art. 4º.** As demais atividades econômicas, abaixo relacionadas, desde que adotem todas as medidas de proteção recomendadas pelos órgãos da Saúde, continuarão desempenhando as suas atividades, sendo elas:

I – Lojas de embalagens;

II – Lojas de Autopeças, moto peças, oficinas e borracharias;

III – Lojas de materiais de construção civil;

IV – Relojoarias, joalherias e perfumes;

V – Lojas de confecção, calçados, importados, de tecidos e aviamentos;

VI – Papelarias e Lojas de Informática;

VII – Lojas de Móveis e Eletrodomésticos;

VIII – floricultura, paisagismo e jardinagem;

IX – óticas e afins;

X – Salão de beleza e clínicas de estética.

**Parágrafo único:** fica determinado que os atendimentos em salão de beleza e clínicas de estética, deverão ser realizados obrigatoriamente por meio de hora marcada e de forma individualizada, através de agendamento prévio por telefone, e-mail, ou outro meio a distância

XI – Demais atividades consideradas essenciais.

**Art. 5º.** As atividades econômicas descritas no artigo 4º, deverão respeitar os protocolos de convivência e de distanciamento social, voltados ao combate da COVID-19, quais sejam:

I – Disponibilização de álcool em gel 70% e ou produtos similares de esterilização, para utilização pelos seus colaboradores, clientes e consumidores:



II – Uso obrigatório de mascarar pelos colaboradores que atendem ao público em geral, bem como pelos usuários do estabelecimentos comercial;

III – O funcionamento dos locais com atendimento ao público, será permitido com lotação máxima de 50% de sua capacidade normal, observando o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;

IV – Em caso de utilização de máquinas eletrônicas de pagamento via cartão (crédito ou débito), a superfície da mesma deverá ser higienizada após cada uso, de forma a se evitar a transmissão indireta do vírus;

V- o procedimento de higienização, previsto no inciso IV deste artigo, deverá também ser realizado em todos os demais equipamentos utilizado nos atendimentos dos clientes

VI – Todos os estabelecimentos devem dar total publicidade das regras e recomendações de prevenção, com enfoque principal à necessidade de manter distanciamento entre as pessoas, por meio de cartazes ou painéis explicativos que devem estar bem visíveis e distribuídos nas áreas de operação das respectivas atividades.

**Art. 6º.** Fica determinada a prorrogação das aulas presenciais da rede pública municipal de ensino, e rede privada de ensino, até ulterior deliberação, podendo se utilizar do sistema remoto de aulas.

**Art. 7º.** A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal, e com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, quando necessário.

§ 2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização em relação às seguintes proibições:

I – aglomeração de pessoas para consumo de bebidas em locais públicos;

II – direção sob efeito de bebida alcoólica.

**Art. 8º.** Nenhuma atividade ou estabelecimento discriminado neste Decreto poderá funcionar desrespeitando as medidas sanitárias de combate à **COVID-19**.

**Art. 9º.** Fica a Secretaria Municipal de Saúde - autorizada a expedir normas complementares, seja para ampliar, restringir ou adequar as medidas sanitárias, visando maior eficácia nas ações de combate à **COVID-19**.

**Art. 10º.** As disposições contidas no presente Decreto PODERÃO SEREM REVISTAS EM QUALQUER MOMENTO, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19 no município de Paulistana-PI



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA  
CNPJ: 06.553.796/0001-96



**Art. 11º.** Revogadas as disposições em contrário este Decreto entrará em vigor a partir de **16 de Junho de 2020.**

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, em 15 de Junho de 2020.

  
**Gilberto José de Melo**  
**Prefeito Municipal**